



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 9 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria Nº 028 de 09 de novembro de 2021** - Dispõe sobre orientações e redefinições de critérios para avaliação final e funcionamento do Conselho de Classe para a promoção do estudante no período de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LSLHG/QZHRWWXU2R0ZLKL

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 028 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre orientações e redefinições de critérios para avaliação final e funcionamento do Conselho de Classe para a promoção do estudante no período de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que estabelece em seu art. 24, inciso V, alínea *a* que a avaliação deverá ser “contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos **qualitativos** sobre os **quantitativos** e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;”.

CONSIDERANDO a Base Nacional Curricular Comum, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece - dentre outros fatores - as diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e leis escolares

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000
Email: ibicoaraeducacao@gmail.com
Fone/fax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação



públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 05 de 11 de fevereiro de 2021 que trata sobre a estrutura organizacional, procedimentos de análise e funcionamento do Plano de Ação Emergencial “Caminhos e Possibilidades do Ensino Remoto: Fortalecimento da Parceria entre a Família e a Escola”, com a finalidade de Organizar o Calendário Escolar do ano 2021 e estabelecer as normas que nortearão o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, afetadas pelo estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara - BA.

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial de Ibicoara - DCRI que trata sobre concepção de avaliação da aprendizagem e proposta de avaliação, sistema de avaliação no município e instrumentos de avaliação.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 024 de junho de 2021 que dispõe sobre redefinição de critérios de avaliação para a promoção do estudante no período de calamidade pública decorrente da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Ibicoara.

RESOLVE:

Art.1º - Os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, estes estabelecidos como **ciclo de alfabetização**, período sequencial não passível de interrupção, não serão reprovados, tendo estes realizado atividades escolares no ensino remoto.

Art. 2º - O aluno regularmente matriculado nas escolas da rede municipal de ensino do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, mesmo não tendo realizado todas as atividades solicitadas no período letivo regular do ensino remoto, terá direito a realizar uma avaliação de proficiência (recuperação final) objetivando avaliar suas competências e habilidades mínimas de leitura, escrita, interpretação, raciocínio lógico matemático, solução de problemas, pesquisas em todos os componentes curriculares;

Art. 3º - O aluno poderá realizar avaliação final no período estabelecido conforme cronograma organizado pela unidade escolar, levando-se em consideração as especificidades dos alunos que realizam atividades online ou impressas.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000
Email: ibicoaraeducacao@gmail.com
Fone/fax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação



Art. 4º - O aluno do Atendimento Educacional Especializado será aprovado de acordo suas especificidades.

Art. 5º – O aluno que após avaliação final for reprovado em apenas uma disciplina, será aprovado.

Art. 6º - O aluno regularmente matriculado que não frequentou e não realizou nenhuma atividade durante o ano letivo de 2021 - Ensino Remoto não terá direito a realizar a avaliação final.

Art. 7º – A nota para aprovação na avaliação final será atribuída sob média 5,0 nas disciplinas onde houver reprovação.

Art. 8º - O Conselho de Classe realizado ao final do ano letivo de 2021 – Ensino Remoto reger-se-á pelos seguintes critérios:

- I. É obrigatória a participação de todos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, na ocasião do Conselho de Classe.
- II. É vedada a participação do professor por procuração, devendo o ausente apresentar atestado médico ou outra justificativa prevista em lei, na ocasião do Conselho de Classe;
- III. A disciplina de Ensino Religioso por ser facultativa ao aluno conforme o art. 33 da LDB, não está inserida no critério de aprovação ou reprovação para efeitos do Conselho de Classe;
- IV. O Conselho de Classe Final poderá ser realizado de forma presencial ou remota conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação;
- V. O aluno com baixo rendimento após resultado da avaliação final, independente de aprovação ou reprovação participará do Conselho de Classe;

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ibicoara - BA, 09 novembro de 2021.

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CLEBSON GUIMARÃES BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibicoara

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000
Email: ibicoaraeducacao@gmail.com
Fone/fax: (77) 3413-2244